

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3356 de 15 de Abril de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuírem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

Nas datas 16 à 25 de abril de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Enfermeiro:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
DIANA MARIA FERRAO	12/03/1992	62 AMPLA
FLAVIA RODRIGUES NUNES	24/11/1978	63 AMPLA

Técnico em Enfermagem

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
CARLOS ALBERTO DE SOUSA QUIRINO	12/07/1977	82 AMPLA
LETICIA BARBOSA DOS SANTOS	03/04/1979	83 AMPLA
FRANCIELE CAROLINE RODRIGUES	06/09/1999	84 AMPLA

JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO	30/05/1989	85 AMPLA
GABRIELLE DE LIMA	20/01/2001	86 AMPLA
LEONY ANDREIA FERNANDES	18/08/1982	87 AMPLA
TANIA MARIA DOS SANTOS MENDES	27/01/1965	88 AMPLA

Farmacêutico:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
MARINA DE JESUS OLIVEIRA	05/07/1988	05 AMPLA

Auditor Fiscal de Tributos:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
CAMILLA AMORIM DE SENA MEDEIROS	29/05/1993	03 cota 75 ampla
ARTHUR JOSE QUINTAO SILVA	01/04/1994	03 AMPLA
PEDRO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	13/12/1992	04 AMPLA
ISABEL COELHO SANTANA	29/11/1988	05 AMPLA

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.248, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025, institui a Comissão de Acompanhamento das Metas Fiscais (CAMF) e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025, que instituí, no âmbito no Município de Mariana, a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita,

aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

CONSIDERANDO a necessidade de compor e nomear a comissão de acompanhamento das metas fiscais do Município de Mariana nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, o propósito de adotar as medidas administrativas para implantação da presente legislação com celeridade, visto a necessidade de incremento imediato de receitas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a comissão de acompanhamento das metas fiscais do Município de Mariana nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025, sendo esta composta pelos seguintes membros:

I - Marlon Paulo Figueiredo Silva - Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

II - Leonardo Zanetti Andrade - Auditor Fiscal de Tributos

III - Joseval Moreira do Egito - Agente de Fiscalização Tributária

IV - Danilo Brito das Dores - Controlador Geral

Art. 2º. Caberá à comissão de acompanhamento das metas fiscais do Município de Mariana:

I - estabelecer as metas fiscais de incremento de receitas com periodicidade mensal, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025;

II - realizar os cálculos de gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita, com base em percentuais incidentes sobre a meta de arrecadação tributária atingida ou não, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025;

III - homologar o resultado da apuração da receita e determinar o pagamento da gratificação;

IV - apurar o valor da gratificação que incidirá nas férias e décimo terceiro salário, devendo este ser determinado pela média aritmética das gratificações pagas durante o período aquisitivo, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025;

Art. 3º. O lapso temporal de atuação da comissão entre o estabelecimento da meta fiscal de incremento de receita, apurações de efetivo incremento, homologação do resultado apurado e autorização dos pagamentos das gratificações, seguirá o rito previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025, da seguinte forma:

I - a meta será fixada no mês corrente para vigorar no próximo;

II - o lapso temporal para cumprimento da meta é do dia 1º ao último dia útil do mês em que vigorar;

III - a Comissão de acompanhamento terá até o dia 15 do mês subsequente para avaliar o cumprimento da meta, homologar o resultado e estabelecer o valor devido da gratificação que será remetido ao departamento de recursos humanos para incorporação na folha de vencimentos do servidor;

IV - o pagamento da gratificação se dará juntamente com o vencimento do mês da homologação dos resultados.

§ 1º. A Comissão que trata este decreto se reunirá mensalmente para avaliar o cumprimento das metas, fixar ou rever as próximas, devendo a convocação ser feita pelo Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança, sem que seus membros venham a aferir qualquer espécie de vantagem financeira pelo desempenho desta atribuição.

§ 2º. Excepcionalmente para o exercício de 2025, a Comissão terá até o dia 30 de abril para fixar a meta a ser alcançada em maio e assim procederá nos meses subsequentes, de forma que o primeiro resultado a ser apurado deverá ser homologado até 15 de junho e o pagamento ocorrerá nos primeiros dias de julho/2025.

Art. 4º. O Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança em ato individual, ou junto da comissão que trata esta norma, poderá expedir normas complementares, por portarias, instruções normativas ou atos administrativos correlatos.

Art. 5º. Caberá à Coordenadoria do Tesouro Municipal promover abertura e a gestão de conta bancária específica para receber eventuais acúmulos de recursos proveniente da extrapolação da meta de incremento, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei Municipal nº 3.864, de abril de 2025;

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito do Município de Mariana